

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 116, de 27 de outubro de 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve;

Aprovar, em caráter provisório, o modelo PHILADELPHIA 1, de medidor de velocidade para veículo automotivo, marca AMS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Advanced Manufacturing Systems Ltda.

Endereço: Av. Rebouças, 3506 – Jd. Paulistano – São Paulo – SP

1.2 Designação: medidor de velocidade para veículos automotivos

1.3 Marca: AMS

1.4 Modelo: PHILADELPHIA 1

1.5 Descrição: Instrumento para medição de velocidade para veículos automotivos com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético de sensores indutivos, que pode controlar no máximo 06 (seis) faixas de trânsito simultaneamente. É constituído basicamente por sistemas medidor, processador e dispositivo registrador.

1.5.1 Sistema medidor: constituído por dois laços indutivos por faixa de trânsito, com distância de instalação de 2,5m, entre si.

1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por no máximo 06 (seis) cameras digitais, que são respectivamente direcionadas para uma determinada faixa de trânsito. O dispositivo é acionado quando a velocidade está acima da máxima estabelecida.

1.5.4 Captação da informação: é coletada através da retirada do disco rígido, para posterior tratamento das informações.

1.6 Acessórios: pode apresentar os seguintes acessórios instalados em uma estrutura metálica:

- a) dispositivo sinalizador, composto por luzes intermitentes na cor laranja;
- b) dispositivo indicador de velocidade, composto de 3 dígitos; e
- c) mostrador informativo de mensagens.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação 110V ou 220V (corrente alternada).

2.2 Temperatura de operação: -10 °C a +55 °C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52 600 003793/98.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação; e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 RESTRIÇÃO:

O instrumento deve portar em local de fácil visibilidade a seguinte expressão:

“FUNÇÃO NÃO VERIFICADA: REGISTRO DE DESOBEDIÊNCIA AO SEMÁFORO”.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Primeira verificação:

6.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

6.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para as velocidades a partir de 30 km/h.

6.2 Verificações periódicas

6.2.1 As verificações periódicas serão executadas anualmente, de acordo com o item 8.3 da Portaria INMETRO nº 115/1998.

6.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades a partir de 30 km/h.

6.3 Verificações eventuais

6.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

6.4 Inspeção metrológica

6.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local e nas condições de uso do instrumento.

6.5 Erros máximos permitidos

6.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de $\pm 5\text{km/h}$ para cada medição, ou $\pm 5\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

6.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de $\pm 7\text{km/h}$ para cada medição, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100 km/h.

6.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de $\pm 7\text{ km/h}$, ou $\pm 7\%$ nas velocidades acima de 100 km/h.

6.6 Certificação e selagem

6.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

6.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as respectivas marcas de verificação e de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

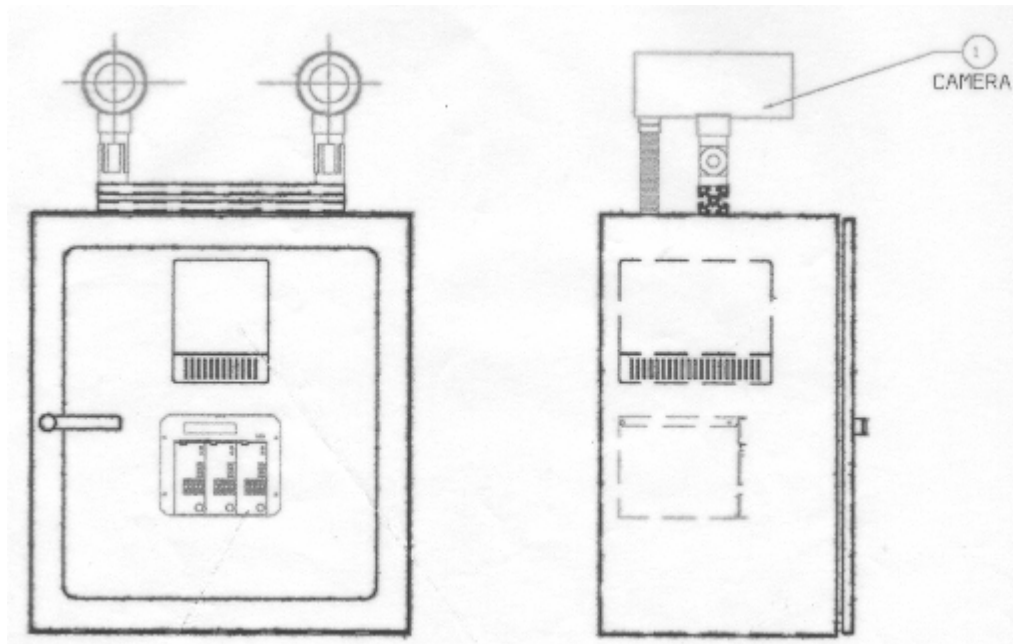
7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

- 7.1 Vistas frontal e lateral do modelo PHILADELPHIA 1.
- 7.2 Vista frontal do sistema processador do modelo PHILADELPHIA 1.
- 7.3 Vista lateral dos sistemas processador e de selagem do modelo PHILADELPHIA 1.
- 7.4 Vista em perspectiva da instalação do modelo PHILADELPHIA 1.
- 7.5 Vista superior da instalação do modelo PHILADELPHIA 1.
- 7.6 Vista em perspectiva da instalação no poste do modelo PHILADELPHIA 1.
- 7.7 Vista frontal dos acessórios do modelo PHILADELPHIA 1.
- 7.8 Vista da instalação do modelo PHILADELPHIA 1 com os respectivos dispositivos indicador e sinalizador.
- 7.9 Vista da instalação do modelo PHILADELPHIA 1 com o conjunto de acessórios.
- 7.10 Vista em perspectiva da instalação do medidor de velocidade e seus acessórios, modelo PHILADELPHIA 1.
- 7.11 Vista superior da instalação dos acessórios do modelo PHILADELPHIA 1.
- 7.12 Vista do sistema medidor do modelo PHILADELPHIA 1.

8 ENTRADA EM VIGOR:

- 8.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 02(dois)anos, devendo o instrumento, após esse período retornar ao INMETRO para a realização do ensaio pertinente ao item 4.1d da Portaria nº 115/98.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



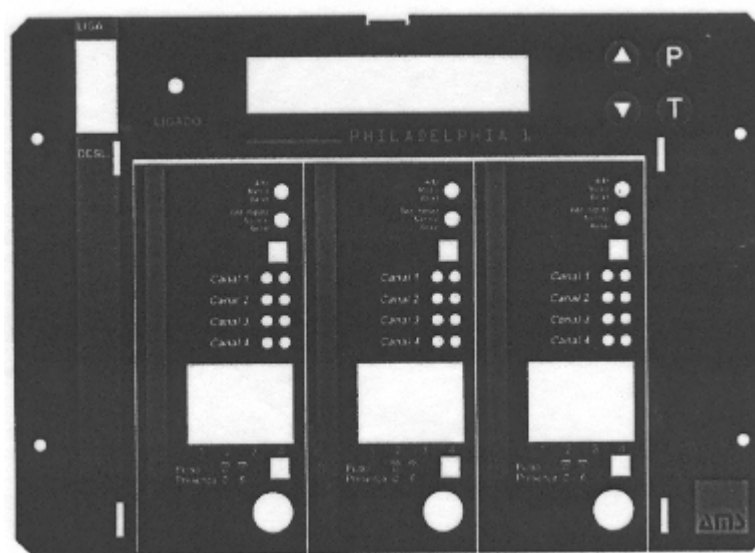
FABRICANTE:
MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

VISTAS FRONTAL E LATERAL DO MODELO
PHILADELPHIA 1

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



FABRICANTE:

MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

COTAS EM:

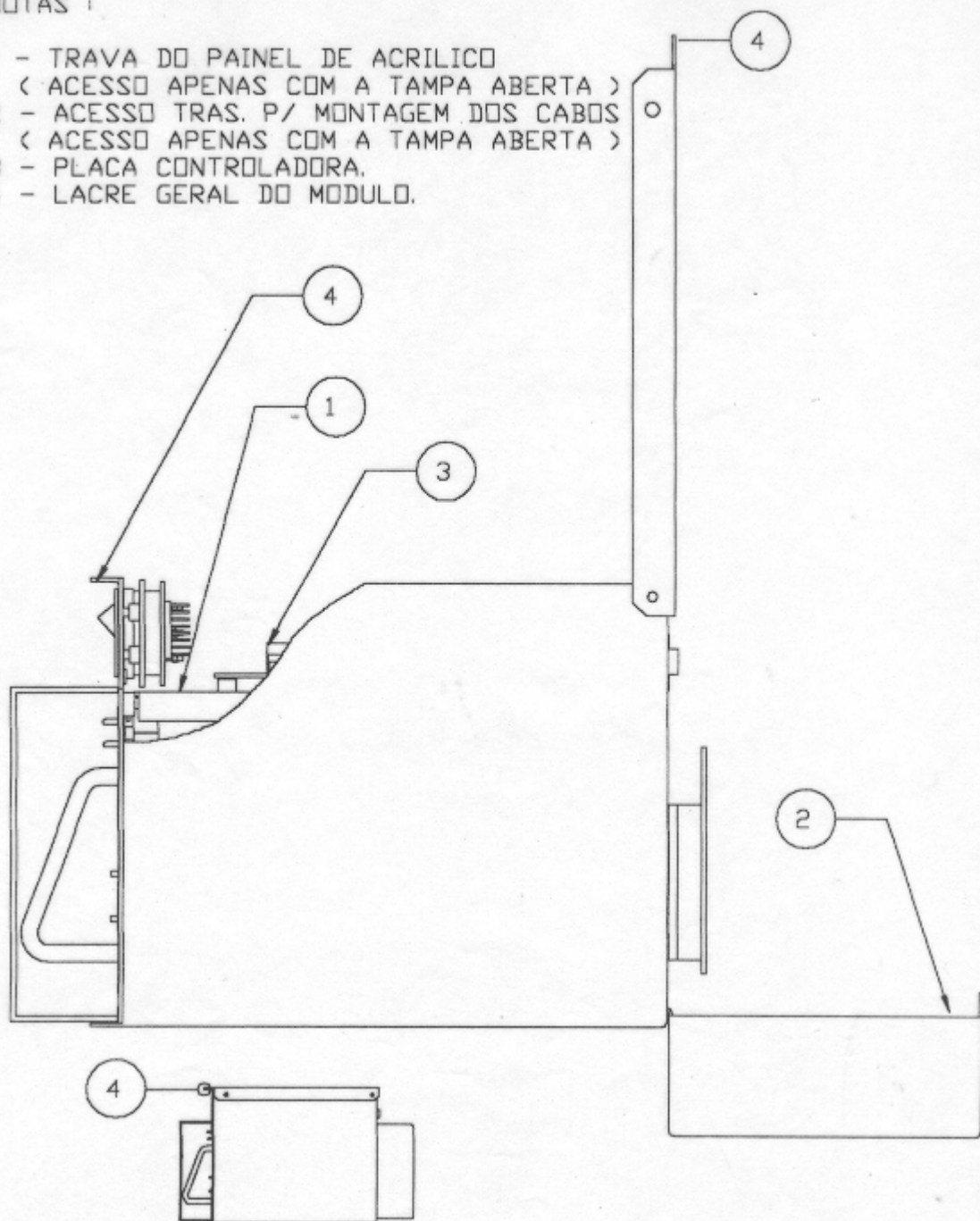
ESCALA:

VISTA FRONTAL DO SISTEMA PROCESSADOR DO
MODELO PHILADELPHIA 1

ANEXO:
02

NOTAS :

- 1 - TRAVA DO PAINEL DE ACRILICO
(ACESSO APENAS COM A TAMPA ABERTA)
- 2 - ACESSO TRAS. P/ MONTAGEM DOS CABOS
(ACESSO APENAS COM A TAMPA ABERTA)
- 3 - PLACA CONTROLADORA.
- 4 - LACRE GERAL DO MODULO.



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



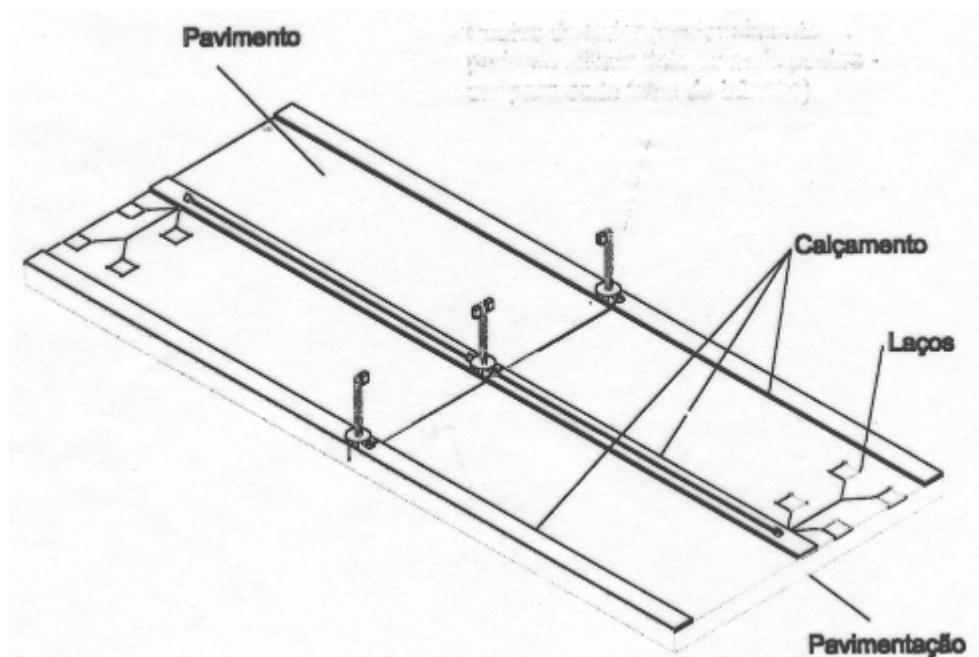
FABRICANTE:
MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

VISTA LATERAL DOS SISTEMAS PROCESSADOR E DE
SELAGEM DO MODELO PHILADELPHIA 1

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



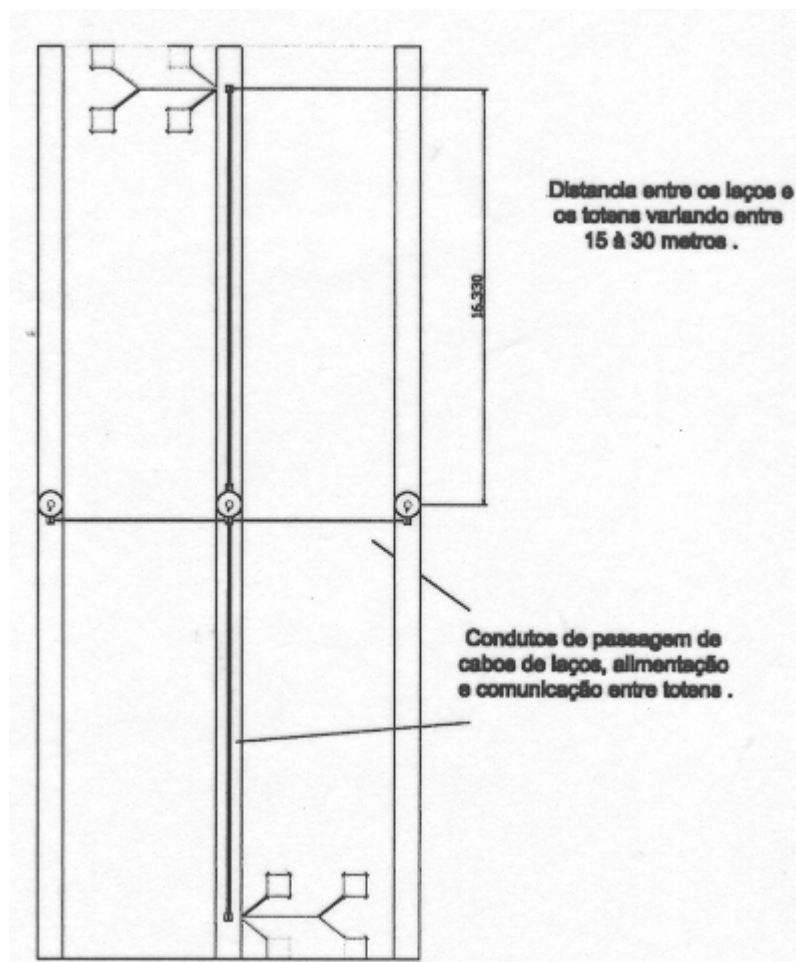
FABRICANTE:
MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

VISTA PERSPECTIVA DA INSTALAÇÃO DO MODELO
PHILADELPHIA 1

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



FABRICANTE:

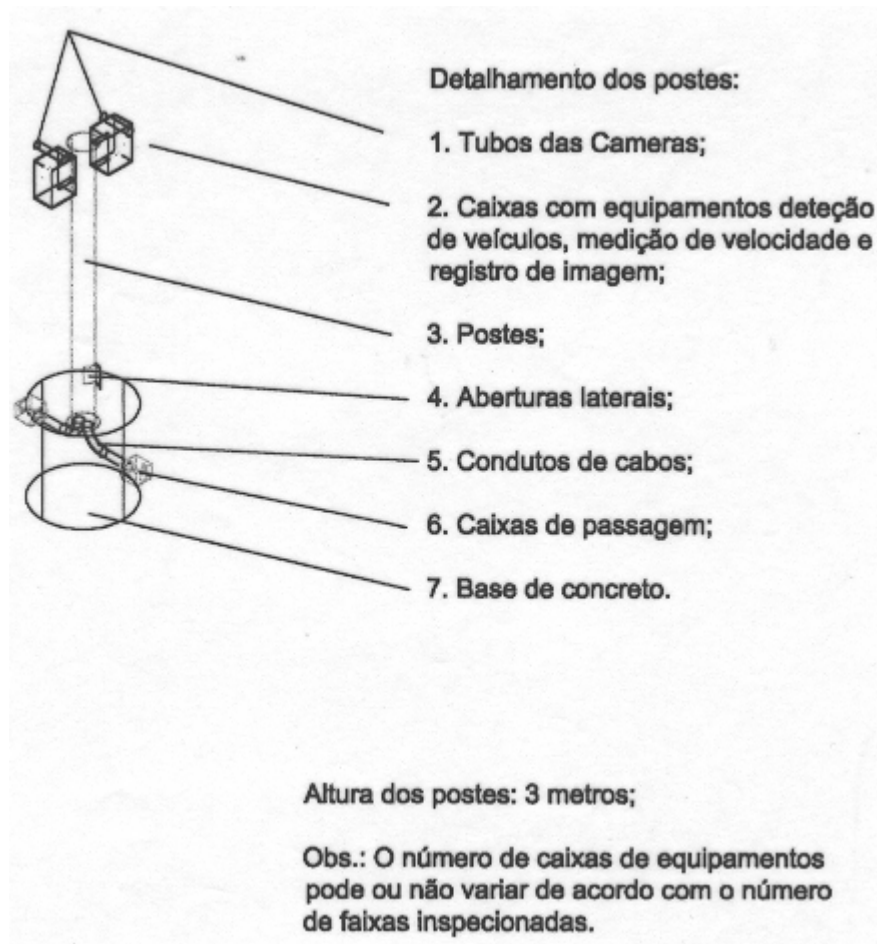
MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

VISTA SUPERIOR DA INSTALAÇÃO DO MODELO
PHILADELPHIA 1

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



FABRICANTE:

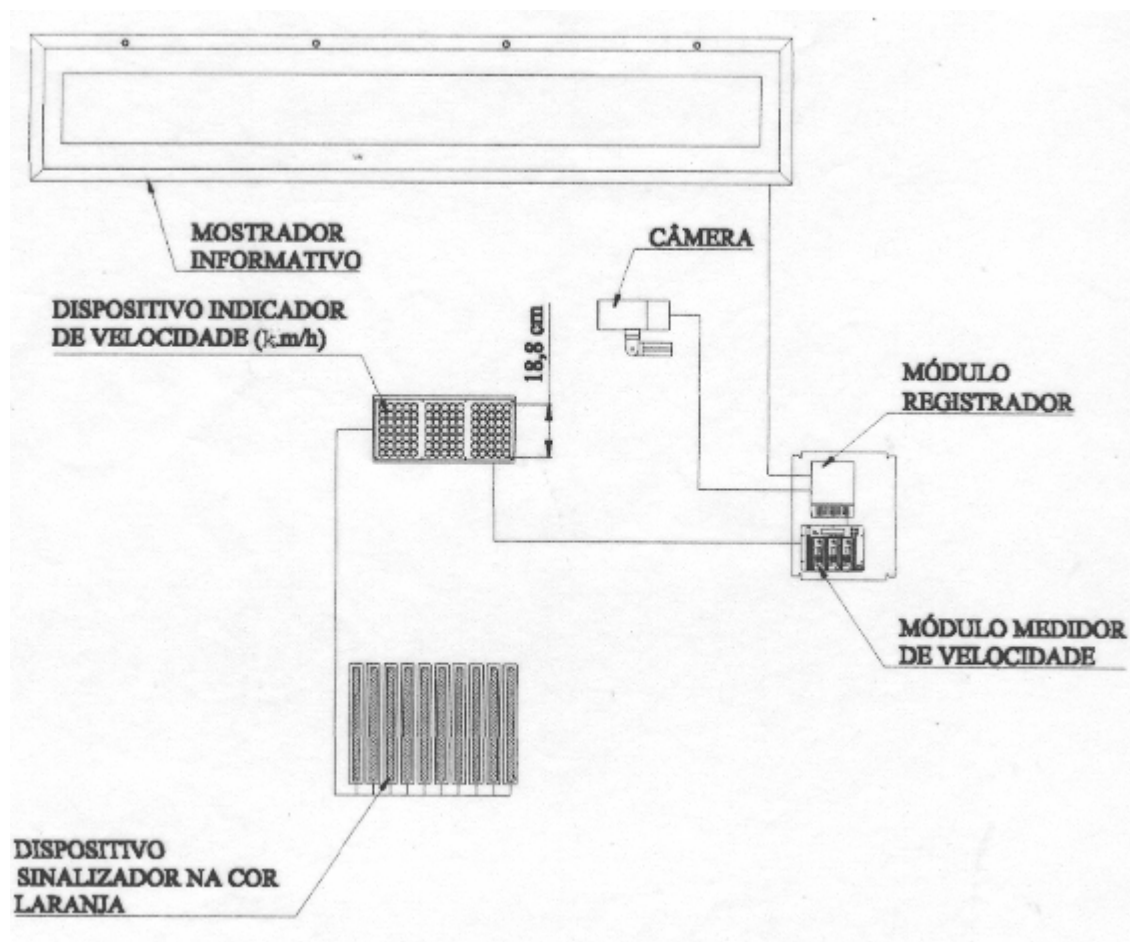
MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA PERSPECTIVA DA INSTALAÇÃO NO POSTE DO
MODELO PHILADELPHIA 1

ANEXO:
06



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



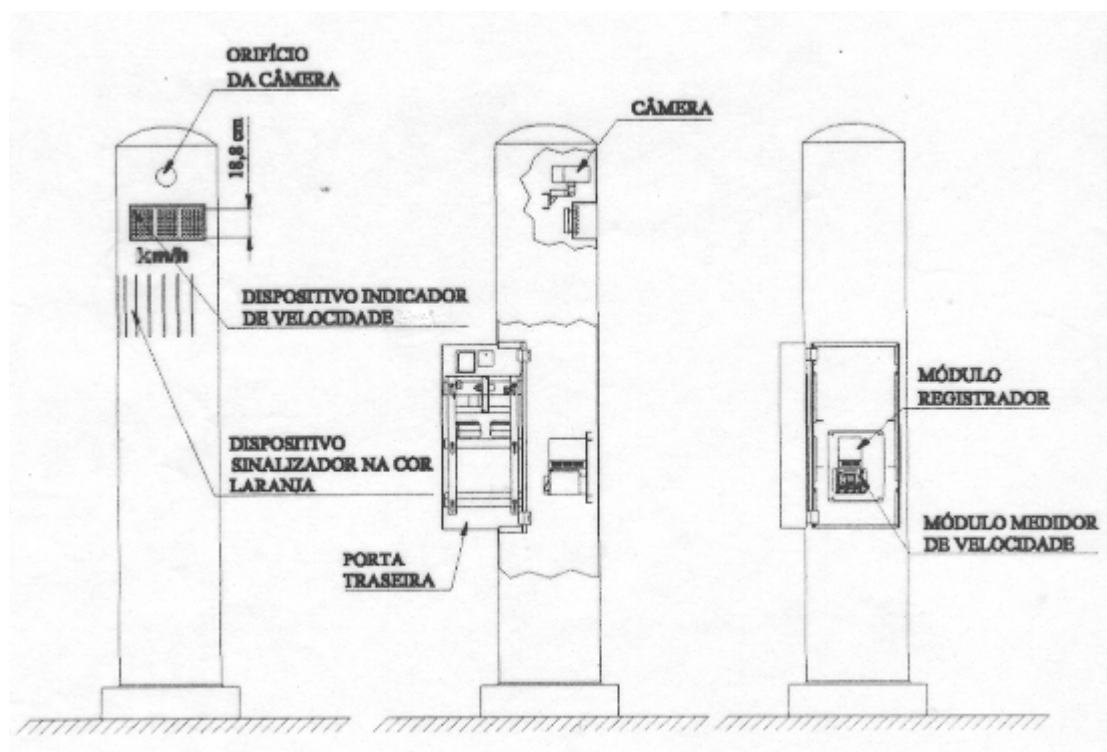
FABRICANTE:
MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

VISTA FRONTAL DOS ACESSÓRIOS DO MODELO
PHILADELPHIA 1

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
07



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



FABRICANTE:

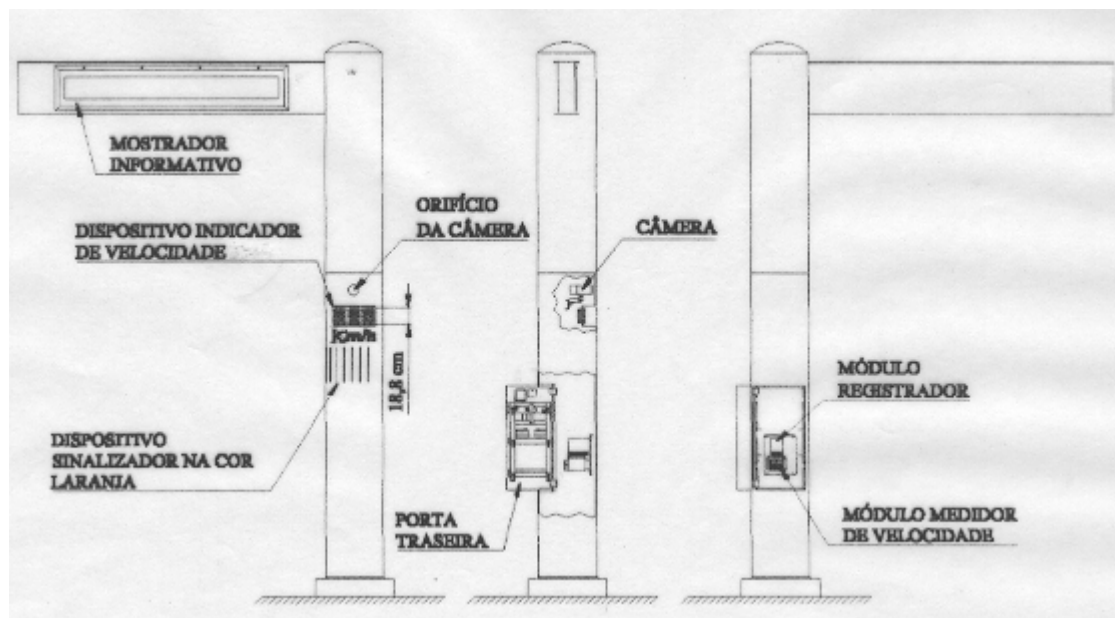
MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

VISTA DA INSTALAÇÃO DO MODELO PHILADELPHIA 1
COM OS PERSPECTIVOS DISPOSITIVO INDICADOR E
SINALIZADOR

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
08



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



FABRICANTE:

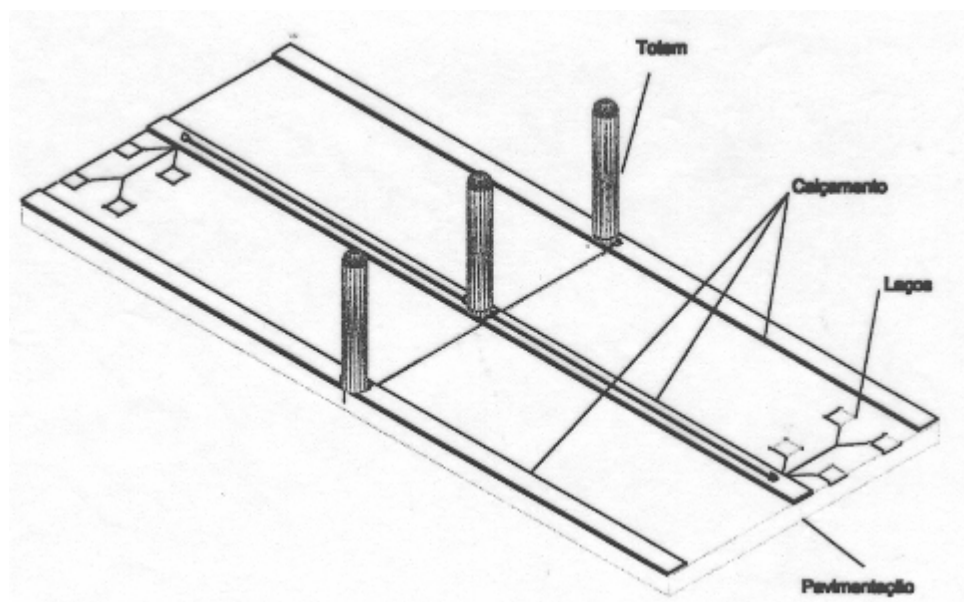
MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA DA INSTALAÇÃO DO MODELO PHILADELPHIA 1
COM O CONJUNTO DE ACESSÓRIOS

ANEXO:
09



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



FABRICANTE:

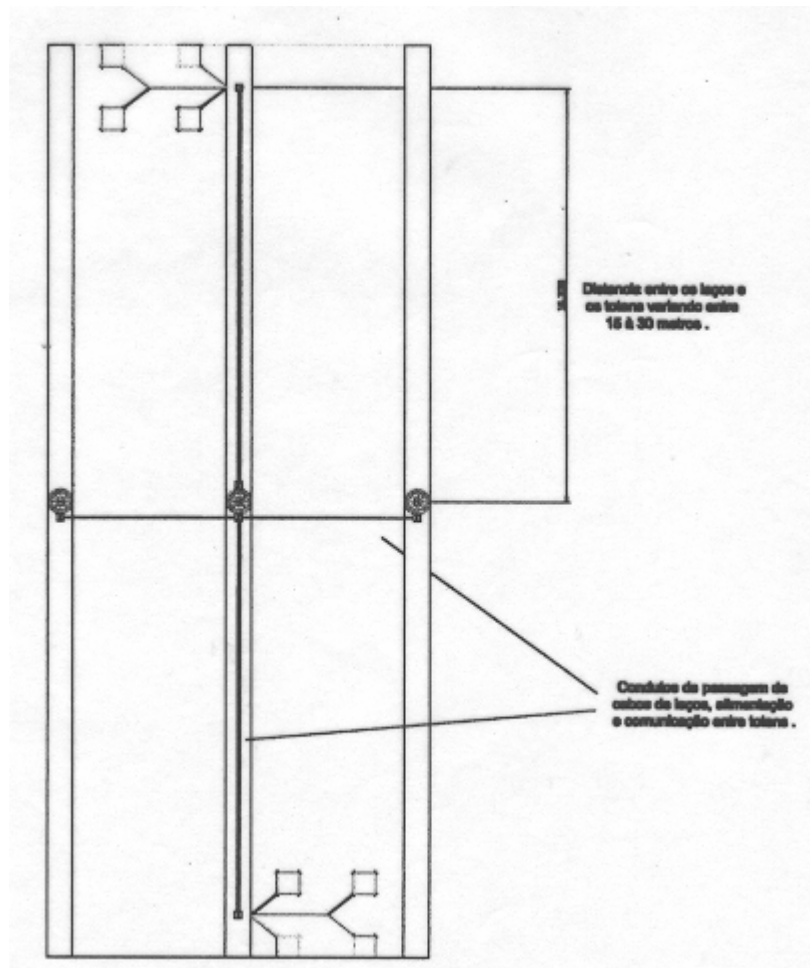
MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

VISTA EM PERSPECTIVA DA INSTALAÇÃO DO MEDIDOR
DE VELOCIDADE E SEUS ACESSÓRIO, DO MODELO
PHILADELPHIA 1

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
10



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



FABRICANTE:

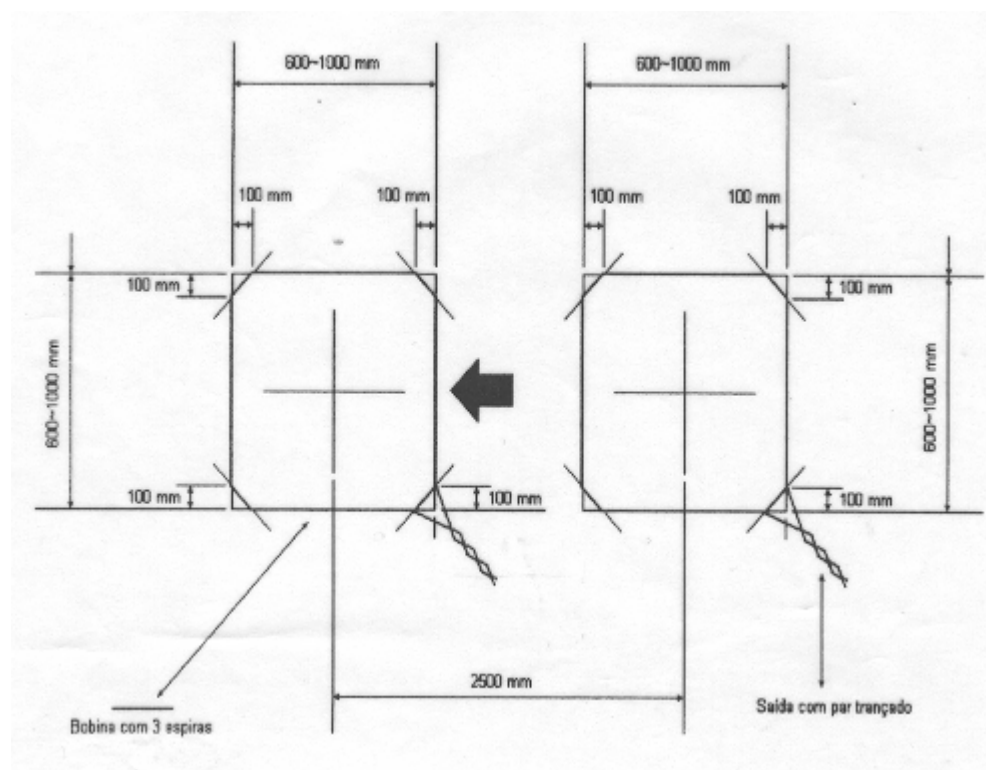
MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA SUPERIOR DA INSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS
DO MODELO PHILADELPHIA 1

ANEXO:
11



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 116 DE 27 DE outubro DE 1999



FABRICANTE:
MAS – ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS

VISTA DOS SISTEMA MEDIDOR DO MODELO
PHILADELPHIA 1

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
12